



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025, DE 30/07/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SECRETARIAS, CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PASSA TEMPO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**, Senhor **JUSCELINO ROCHA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Passa Tempo, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Esta Lei estabelece a reestruturação administrativa do Poder executivo do Município de Passa Tempo – MG, no que concerne a criação de Secretarias Municipais, adequação de Departamentos Municipais dentro de respectivas secretarias e ainda, recomposição de cargos efetivos, bem como cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 2º - A organização dos cargos públicos do Poder Executivo Municipal de Passa Tempo deverá ser estabelecido em uma norma única, com a indicação escoreta das atribuições das secretarias administrativas criadas, número de cargos, requisitos, atribuições, carga horária e vencimento dos servidores municipais, sendo indispensável para: organização dos serviços de recursos humanos, garantia dos direitos e obrigações dos servidores e do Município, adequação às normas estabelecidas pelo e-social.

§ 1º - Para efeito do cumprimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, fica fixado como data base, o mês de janeiro de cada ano, devendo a revisão ser aplicada em percentual não inferior ao INPC ou índice que venha substituí-lo legalmente.

§ 2º - Fazem parte integrante da presente Lei:

I - O Anexo – I que dispõe sobre a criação das secretarias municipais, indicando expressamente sobre as delimitações, área de atuação e abrangência política e administrativa;

II - O Anexo – II que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III - O Anexo – III que dispõe sobre os cargos de provimento efetivo a serem preenchidos através de concurso público;

IV – O Anexo – IV que dispõe sobre as funções gratificadas;

§ 3º - O valor do vencimento do servidor designado para o exercício de função gratificada, após aplicação do valor previsto no Anexo IV da presente Lei Complementar, ficará limitado a 90% (noventa por cento) do valor do vencimento do Chefe do Departamento ao qual o servidor exercente da função gratificada esteja vinculado.

Art. 3º - A nomeação de servidores para o exercício de cargos em comissão dever observar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de servidores efetivos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, bem como as consignadas nos orçamentos posteriores.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo – MG, 30 de julho de 2.025.

JUSCELINO ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, 30/07/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar visa à reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Passa Tempo – MG, tendo como base a nova organização interna, com a criação de secretarias, Departamentos, cargos de provimento efetivo e funções gratificadas, conforme definido no organograma administrativo atualizado.

A estrutura organizacional proposta foi elaborada a partir da necessidade de adequar a gestão pública às exigências contemporâneas de eficiência, controle interno, transparência e atendimento às demandas da população. Para tanto, foram estabelecidas divisões mais claras e funcionais entre secretarias e departamentos, além da criação cargos de provimento efetivo, e funções gratificadas específicas, ocupadas exclusivamente por servidores efetivos, para desempenho de atividades que exigem coordenação técnica, supervisão de equipe ou execução de tarefas mais complexas.

Dentre as principais alterações propostas, destacam-se:

- A criação de Secretarias Municipais respeitando áreas de atuação específicas como Governo, Assuntos Administrativos, Obras e Infraestrutura;
- A criação de departamentos especializados, permitindo maior autonomia e eficiência nas ações;
- A criação de alguns cargos de provimento efetivo, necessários a dar continuidade aos serviços municipais, especialmente na área da saúde;
- A previsão de funções gratificadas a serem exercidas exclusivamente por servidores efetivos que assumirem responsabilidades técnicas ou de coordenação, prestigiando e valorizando o servidor de carreira e promovendo meritocracia.
- A reestruturação também considera o fortalecimento do controle interno e contábil, com previsão de assessoramento técnico e coordenação contábil para garantir conformidade com a legislação fiscal, orçamentária e de pessoal, além



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

da organização adequada para atendimento ao e-Social e demais exigências da administração pública moderna.

Dessa forma, o Projeto de Lei Complementar ora apresentado tem como principais objetivos:

- Melhorar a distribuição de responsabilidades dentro da estrutura municipal;
- Valorizar os servidores efetivos por meio da concessão de funções gratificadas estratégicas;
- Adequar a legislação à realidade atual do Município;
- Criar as condições legais e organizacionais para a realização de concurso público;
- Garantir uma gestão pública mais eficiente, técnica e comprometida com resultados.

Confiamos que esta proposta contribuirá significativamente para o fortalecimento institucional do Município de Passa Tempo e para a melhoria dos serviços prestados à população.

Com essas considerações submetemos à apreciação dos nobres Vereadores esta proposta, certos de que ela atende ao interesse público e ao desenvolvimento administrativo da municipalidade.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo – MG, 30 de julho de 2.025.

JUSCELINO ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº: 0483/2.025

Assunto: Encaminhamento (Faz)

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 01/08/2.025

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 002/25, de 30/07/2.025, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SECRETARIAS, CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PASSA TEMPO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, a fim de que seja apreciado por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Juscelino Rocha
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Matheus Alves dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal

Passa Tempo - MG